



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 3.375, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre a realização do Censo Funcional e Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e estáveis, em atividade, inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Andradas - MG, da Câmara Municipal de Andradas - MG e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - MG, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e atualizar a base de dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetivos e estáveis em atividade, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas, MG – Andradas Prev;

CONSIDERANDO a importância de manter consolidadas e atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal e funcional dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, incluindo a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Andradas/MG;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º da Lei Federal n.º 10.887/2.004, que prevê a manutenção de um sistema integrado de dados relativos às remunerações pagas aos servidores;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CONSIDERANDO a determinação do art. 9.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887/2004, que estabelece o recenseamento previdenciário como uma obrigação da unidade gestora do regime próprio de previdência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial periódica para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, conforme o art. 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.717/1998;

CONSIDERANDO, também, que o Pró-Gestão RPPS exige práticas de governança, controles internos e transparência, sendo o censo previdenciário instrumento essencial para o cumprimento desses requisitos;

CONSIDERANDO o disposto no bojo do processo administrativo n.º 15.412/2.025;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CENSO

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário para todos os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo, estáveis, ativos, inativos e pensionistas, vinculados à Prefeitura Municipal de Andradas, à Câmara Municipal de Vereadores de Andradas e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – Andradas Prev.

§1.º O Censo tem como objetivo principal a atualização e a consolidação da base de dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Andradas Prev, visando à otimização da gestão previdenciária, atuarial e funcional.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§2.º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, serão responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento do Censo de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO, DO LOCAL E DA CONVOCAÇÃO

Art. 2.º O Censo Funcional e Previdenciário será realizado no período de 12/01/2.026 a 12/03/2.026, no seguinte local: Praça Vinte e Dois de Fevereiro n.º 62 – Sala 19 – Centro - Andradas, MG.

Parágrafo único. O cronograma de comparecimento dos servidores poderá ser definido e divulgado por meio de portaria conjunta do Andradas Prev e da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, podendo ser organizado por secretaria, ordem alfabética, matrícula ou, preferencialmente, por agendamento realizado diretamente na plataforma do Censo, cujo link será divulgado nas redes sociais oficiais e em outros meios que se fizerem necessários.

Art. 3.º O não comparecimento do servidor ativo, aposentado ou pensionista no prazo estabelecido implicará na suspensão do pagamento da remuneração ou do benefício, o qual será restabelecido somente após a regularização da situação cadastral junto à comissão do Censo.

Art. 4.º Os servidores cedidos, afastados ou licenciados também estão obrigados a participar do Censo, devendo comparecer pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, no local e período designados.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 5.º O servidor que, por motivo de saúde devidamente comprovado por laudo ou atestado médico, estiver impossibilitado de comparecer,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

poderá fazer o censo de forma remota, com envio de documentação e validação por videoconferência, ou em caso que seja impossibilitado acesso remoto, solicitar uma visita domiciliar ou hospitalar de um recenseador.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* deverá ser feita por um representante do servidor junto à comissão do Censo, que agendará a visita. O recenseador deverá portar credencial oficial de identificação.

Art. 6.º Será admitida a representação do servidor por meio de procuração pública, específica para os fins do Censo Previdenciário, nos casos de impossibilidade de comparecimento devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PRIORIDADES

Art. 7.º Para a realização do Censo, será obrigatória a apresentação dos documentos originais listados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pelo atendimento conferir toda a documentação apresentada e atestar sua conformidade.

Art. 8.º Terão prioridade de atendimento os servidores com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º O servidor que, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas durante o Censo, responderá administrativa e penalmente por seus atos.

Art. 10. Todos os órgãos e entidades da administração municipal deverão cooperar para a execução do Censo, facilitando a divulgação e o comparecimento dos servidores sob sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal